



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**DECRETO DO EXECUTIVO Nº 1.032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.**

“Regulamenta A nota fiscal de serviço eletrônica instituída pela Lei Municipal nº 884, de 29 de agosto de 2017 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com fundamentação legal disposta na Lei Municipal nº 884, de 29 de agosto de 2017,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 884/2017, que dispõe sobre a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), padronizada e disponibilizada pelo município na rede mundial de computadores (internet), no endereço [www.canudosdovale.nfse-tecnos.com.br](http://www.canudosdovale.nfse-tecnos.com.br), no menu da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e pedido de adesão.

**Art. 2º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é o documento fiscal produzido em meio eletrônico, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a validar, com efeito fiscal, perante o Município de Canudos do Vale, as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

**Art. 3º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, somente poderá ser emitida mediante prévia e expressa autorização do Município de Canudos do Vale, após a adesão do contribuinte ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, implantado, mantido e disponibilizado pelo Município, para uso permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 1º - O contribuinte, para adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, deverá ajustar-se a todas as exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças, que expedirá, igualmente, o necessário “Manual de Uso do Sistema”, a ser disponibilizado aos contribuintes através do seguinte endereço eletrônico: <http://help.nfse-tecnos.com.br/>.

§ 2º - O contribuinte que adotar o “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”, do Município, ficará dispensado da emissão de notas fiscais de serviços com suporte físico em papel e do preenchimento do Livro de Registro Especial do ISSQN.

§ 3º - O registro da nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, será procedido utilizando o Padrão XML (Xtensible Markup Language), com possibilidade de visualização gráfica, tanto em meio eletrônico com em papel, com idêntica aparência em ambos os casos, observado o “layout” a ser adotado, definido no Manual de Uso do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 4º - A nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e, quando impressa deverá portar, para ter validade, o pertinente código de verificação fornecido pelo Município de Canudos do Vale.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 5º - Em havendo exigência legal de que a nota fiscal de serviços eletrônica – NFS-e contenha, concomitantemente, informações relativas a tributos federais e/ou estaduais, deverá o contribuinte proceder à devida compatibilização, sem prejuízo das informações essenciais aos controles fiscais municipais, que do referido documento virtual deverão constar.

§ 6º - A utilização do “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e” pelo contribuinte, será liberado mediante a obtenção, junto à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, dos necessários identificadores (log in) e senha.

§ 7º - O registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços – NFS-e, assim como a transferência de dados entre o contribuinte e a administração municipal, será feito pelo Padrão XML (Xtensible Markup Language), respeitando o “layout” especificado pelo Município.

§ 8º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverá ser transmitida, para validação obrigatória pelo Município de Canudos do Vale, individualmente, diretamente no “site” da Prefeitura, via página na “web” disponibilizada pelo Município.

**Art. 4º** - A NFS-e conterá as seguintes informações:

- I – número sequencial da nota;
- II – código de verificação de autenticidade;
- III – data e hora da emissão;
- IV – identificação do prestador de serviços, com:
  - a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
  - b) endereço completo;
  - c) endereço eletrônico (opcional);
  - d) telefone;
  - e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) logotipo (opcional);
- g) inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.
- V – identificação do tomador de serviços, com:
  - a) nome, denominação social, firma social ou razão social;
  - b) endereço;
  - c) endereço eletrônico (opcional);
  - d) telefone;
  - e) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - f) inscrição no Cadastro de Contribuintes de Portão, se houver.
- VI – Discriminação do serviço;
- VII – Valor total da NFS-e;
- VIII – Valor da base de cálculo;
- IX – Código do serviço de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003;
- X – Indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;
- XI - Valor do ISSQN;
- XII – Alíquota do ISSQN;
- XIII - Campo específico para retenções federais;
- XIV – Desconto condicional e incondicional;
- XV – Valor líquido da NFS-e;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

XVI – Natureza de operação;

XVII – O local da execução dos serviços, quando neste deva ocorrer o recolhimento do ISSQN, nos termos da legislação vigente;

XVIII – Informação sobre a obra e intermediário dos serviços, no caso de construção civil, quando for o acaso;

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o brasão do Município de Canudos do Vale e as expressões “Município de Canudos do Vale” e “Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema para cada estabelecimento do prestador de serviços, em ordem crescente sequencial, sendo sua contagem iniciada na adesão ao “Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e”.

§ 3º - A indicação da natureza da operação deverá ser preenchida conforme a situação da operação, sendo tributação no Município, tributação fora do Município, isenção, exigibilidade suspensa por decisão judicial ou exigibilidade suspensa por procedimento administrativo.

**Art. 5º** - A NFS-e emitida poderá ser consultada no sistema até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da Lei.

**Art. 6º** - Os contribuintes cadastrados no Município de Canudos do Vale, que tiverem talões de notas fiscais de serviços disponíveis, ficarão obrigados a adesão ao Sistema de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, a partir do **1º dia de março de 2023**, entretanto, todas as empresas que precisarem solicitar novos talões de notas fiscais de serviços no decorrer do ano de 2022, já deverão fazê-lo através do Sistema de Emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e.

§ 1º - A adesão ao programa da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica- NFS-e é irrevogável e deve ser requerida pelo contribuinte através do preenchimento do pedido no “site” da Prefeitura Municipal em: [www.canudosdovale.rs.gov.br](http://www.canudosdovale.rs.gov.br), no menu da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

§ 2º - A liberação de senha e log in para utilização do sistema de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será realizada após a análise das informações pelo departamento de Tributos Municipais e o protocolo de entrega dos talões de notas fiscais não utilizados pela empresa.

§ 3º - Ficam desobrigados à emissão de Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e os contribuintes cadastrados no Município como Microempreendedores Individuais – MEI e os profissionais autônomos.

§ 4º - A critério da Fazenda Municipal, os contribuintes cadastrados no Município como microempresas poderão ser dispensados da obrigatoriedade de emissão de Notas Fiscais Eletrônicas – NFS-e em face das especificidades do serviço prestado e de seu porte.

**Do Recolhimento do imposto, consulta e cancelamento de documentos**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Art. 7º** - O recolhimento do imposto, referente às NFS-e, deverá ser feito exclusivamente por meio de documento de arrecadação emitido pelo Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

**Parágrafo único** – Não se aplica o disposto no caput deste artigo às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL.

**Art. 8º** - A NFS-e poderá ser cancelada, pelo emitente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de sua emissão, através do sistema, desde que o pagamento do imposto não tenha sido efetuado.

**Parágrafo único** - Após o prazo definido no caput deste artigo a NFS-e somente poderá ser cancelada mediante processo administrativo deferido pela Fiscalização Tributária Municipal.

**Art. 9º** - As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura do Município de Canudos do Vale até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**Parágrafo único** – Se necessário substituir qualquer informação referente aos valores ou detalhes dos serviços de uma nota já emitida, poderá ser realizada a substituição da Nota de Serviços Eletrônica no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da mesma, sendo que a nota substituída manterá a data e horário da emissão original, seguindo a sequência de numeração da última emissão, cancelando-se a nota substituída.

**Das Disposições Finais**

**Art. 10** – Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do aplicativo, a ausência de movimentação econômica, através do “encerramento de escrituração sem movimento”.

**Art. 11** – O tomador de serviço tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, poderá acessar o sistema NFS-e, para verificar a autenticidade da NFS-e.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE  
Em 13 de outubro de 2022.

PAULO CESAR BERGMANN  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARCIUS JOEL CORBELLINI  
Coordenador Geral  
da Administração